

00065
Pmd

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 1.096/74

"Dispõe sobre TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA, TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ESGOTOS, e dá providências para a instalação de HIDRÔMETROS e outras."

WALTER LANDUCCI, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste fará uso da seguinte TABELA, para a cobrança da TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA e TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ESGOTOS:

a - Categoria DOMICILIAR, COMERCIAL e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, exceto Estabelecimentos de lavagem de veículos:

- 1 - TAXA MÍNIMA correspondente a um consumo mensal de até 20 metros cúbicos..... 2% S.M./mes
- 2 - Sobre o que exceder ao Consumo mensal de 20 metros cúbicos, será cobrado 0,10% do Salário Mínimo, para cada metro cubico e por mes.

b - Categoria INDUSTRIAL e ESTABELECIMENTO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS:

- 1 - TAXA FIXA correspondente a um consumo de até 70 metros cúbicos mensal.....15% S.M./mes
- 2 - Sobre o que exceder ao consumo mensal de 70 metros cúbicos, e não superior a 30 metros cúbicos, será cobrado 0,25% do Salário Mínimo, para cada metro cubico
- 3 - Ao consumo superior ao item 2, por metro cubico, 0,30% do Salário Mínimo por mes.

c - Terrenos Baldios:

Far-se-á a cobrança à base de 1% do Salário Mínimo por mes.

UTILIZAÇÃO DE ESGOTOS

§ Único - A TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ESGOTOS será cobrada em função do Consumo de água, fixada em 10% do seu montante mensal.

Art. 2º - A TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA e a TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ESGOTOS, serão recolhidas a critério do Poder Executivo, ficando o Diretor da Receita autorizado a estabelecer as datas de seus vencimentos através de regulamento.

Continua...

Pmd

00066
Jome

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1.096/74
Continuação

-2-

Art. 3º - Far-se-á a arrecadação sem acréscimo de multas, se o recolhimento for executado dentro do prazo de pagamento fixado na conta.

§ Único - Sem prejuízo das demais sanções a que estão sujeitos os contribuintes, as contas não pagas até a data do vencimento, serão acrescidas de multa de 10% e juros de mora de 1% ao mes.

INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS

Art. 4º - Os HIDRÔMETROS deverão ser colocados pela Prefeitura Municipal ficando a conservação dos mesmos a cargo da própria Prefeitura salvo quando ocorrer danos nos hidrometros, causados pelo usuário da água, tecnicamente comprovado.

Art. 5º - As indústrias que construírem poços profundos (semi-artesianos) para diminuir a dependência de fornecimento de água pela Prefeitura Municipal, poderão receber a restituição das importâncias investidas na perfuração dos citados poços, seus revestimentos e conjuntos moto-bombas, com o respectivo equipamento elétrico.

§ 1º - Os pretendentes ao benefício desta lei deverão requerê-lo da Prefeitura Municipal, justificando a necessidade dos poços profundos e indicando o volume de água de que necessitam.

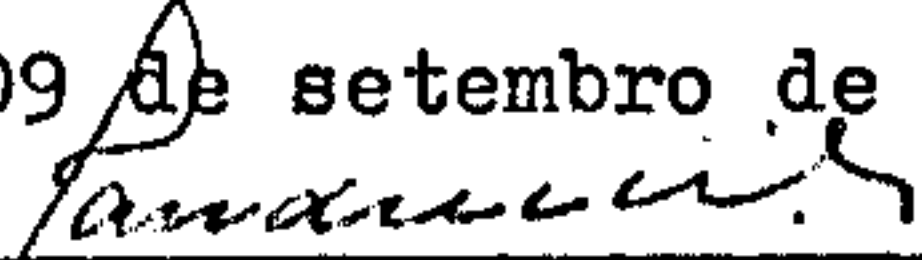
§ 2º - As indústrias que obtiverem deferimento deverão proceder às tomadas de preços que somente serão abertas pela Comissão Municipal de Planejamento, que escolherá a oferta mais econômica.

§ 3º - As indústrias que forem beneficiadas por esta lei, deverão fornecer à Prefeitura Municipal fotocópias das guias de recolhimento de I.C.M., devidamente autenticadas, mensalmente.

§ 4º - A restituição a que se refere esta lei será feita em parcelas mensais não superiores a 5% (cinco por cento) do valor do I.C.M. que as próprias indústrias gerarem aos Cofres da Municipalidade, até se completar o valor dos investimentos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 09 de setembro de 1974


WALTER LANDUCCI - Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste, em 09 de setembro de 1974

REVOGADO (A) ()
ALTERADO (A) PELO (A) (X)
LEI Nº 1124/75
DECRETO Nº
S.B.O. 251.05-123


PAULO SILVA LUI - Chefe do Serv. de Adm.